

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 316/83

DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes de creta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

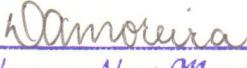
ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a descontar 10% do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis da sede, distrito e apovoados de Buritis, com data retroativa à partir de 01/01/83 a quem plantar árvores e conservá-las, durante o período de 03 anos à partir do seu plantio, na rua em frente seu imóvel, com orientação e supervisão do IEF / ou da Prefeitura, ou a quem ela indicar.

ARTIGO 2º) Também receberá 10% do IPTU, em cadernos e outros materiais escolares, para ser distribuídos com os alunos carentes, pelas Escolas que incentivar e promover o que se refere o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 06 de junho de 1.983.


Adair Francisco de Oliveira
 Prefeito Municipal


Dra Dulcimar Alves Moreira
 Secretária Executiva